

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 29/2015

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/03/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/03/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4901/2015

Lei nº 4949 DE 11 DE MARÇO DE 2015



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4949 DE 11 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2015, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

1º Segmento - Proteção Especial de Alta Complexidade

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 1.889,68	R\$ 22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina (Dependente)	R\$ 936,36	R\$ 11.236,32
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente) -Vila Lucas Evangelista	R\$ 573,96	R\$ 6.887,52
Total	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2472.

2º Segmento - Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 2.925,00	R\$ 35.100,00
Total	R\$ 10.350,00	R\$ 124.200,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2015, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal.

1º Segmento - Proteção Especial de Alta Complexidade

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 377,93	R\$ 4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina (Dependente)	R\$ 187,27	R\$ 2.247,24
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista (Independente)	R\$ 114,79	R\$ 1.377,48
Total	R\$ 679,99	R\$ 8.159,88

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2473.

"Deus Seja Louvado"

016

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**2º Segmento - Proteção Especial de Média Complexidade**

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
Total	R\$ 2.070,00	R\$ 24.840,00
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2453.		
Total Recurso Federal		R\$ 165.000,00
Total Contrapartida		R\$ 32.999,88

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de março de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/072/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4896 a 4904/2015.

Atenciosamente,



José Roberto De Rosís Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido 16/03/15
Laura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4901/2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2015, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

1º Segmento - Proteção Especial de Alta Complexidade

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 1.889,68	R\$ 22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina (Dependente)	R\$ 936,36	R\$ 11.236,32
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente) -Vila Lucas Evangelista	R\$ 573,96	R\$ 6.887,52
Total	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2472.

2º Segmento - Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 2.925,00	R\$ 35.100,00
Total	R\$ 10.350,00	R\$ 124.200,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2015, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal.

1º Segmento - Proteção Especial de Alta Complexidade

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 377,93	R\$ 4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina (Dependente)	R\$ 187,27	R\$ 2.247,24
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista (Independente)	R\$ 114,79	R\$ 1.377,48
Total	R\$ 679,99	R\$ 8.159,88

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2473.

"Deus Seja Louvado"

00 013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2º Segmento - Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
APAE - Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
Total	R\$ 2.070,00	R\$ 24.840,00
Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2453.		
Total Recurso Federal		R\$ 165.000,00
Total Contrapartida		R\$ 32.999,88

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 29/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... * *h. 09.03.2015* *

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Boeco
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

licenciado
Juliano Cesar Rodrigues
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 29/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 29/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente
“Deus seja louvado”

UL 008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de março de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2015.
OEP/114/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, que serão distribuídas às entidades, a título de subvenção, obedecendo ao critério especificado no projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2015 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 04/03/2015
mazeu - 006
PRESIDENTE



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 09 / 03 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29 /2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

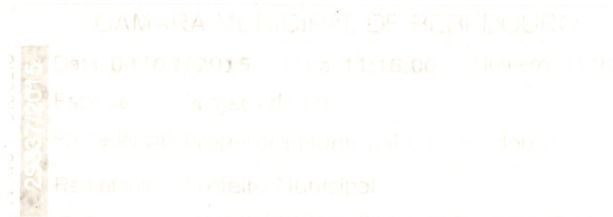
ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2015**, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

§ 1º - Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 1.889,68	R\$ 22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina (Dependente)	R\$ 936,36	R\$ 11.236,32
Sociedade Obreiros da Caridade (Independente) –Vila Lucas Evangelista	R\$ <u>573,96</u>	R\$ <u>6.887,52</u>
	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2472.		

§ 2º - Proteção Especial de Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
APAE – Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
ADB – Assoc. Deficientes de Bebedouro	R\$ <u>2.925,00</u>	R\$ <u>35.100,00</u>
	R\$ 10.350,00	R\$124.200,00
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242.4010-2469.		





Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2015, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal.**

§ 1º - Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor (Dependente)	R\$ 377,93	R\$ 4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina (Dependente)	R\$ 187,27	R\$ 2.247,24
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista (Independente)	<u>R\$ 114,79</u>	<u>R\$ 1.377,48</u>
	R\$ 679,99	R\$ 8.159,88

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2473.

§ 2º - Proteção Especial de Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
APAE – Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 1.485,00	R\$17.820,00
ADB – Assoc. Deficientes de Bebedouro	<u>R\$ 585,00</u>	<u>R\$ 7.020,00</u>
	R\$ 2.070,00	R\$24.840,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2453.

TOTAL – RECURSO FEDERAL	R\$ 165.000,00
TOTAL CONTRAPARTIDA	R\$ 32.999,88

ART. 3º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de fevereiro de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora do Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro - SP
promoçãosocial@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 19 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº050/2015

Prezado Senhor

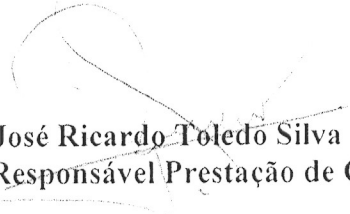
Vimos pelo presente, enviar a Vossa Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação dos valores da Subvenção Federal de 2015.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibo Alves Souza
Diretora do DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro.

00 003

**CONVÊNIO FEDERAL – 2015*****Proteção Especial de Alta Complexidade***

ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor CNPJ: 57.726.978/0001-52	R\$1.889,68	R\$22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina CNPJ: 45.244.290/0001-57	R\$936,36	R\$11.236,32
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ: 51.816.965/0001-98	R\$573,96	R\$6.887,52
TOTAL	R\$3.400,00	R\$40.800,00

Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$7.425,00	R\$89.100,00
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$2.925,00	R\$35.100,00
TOTAL	R\$10.350,00	R\$124.200,00

CONVÊNIO CONTRAPARTIDA – 2015***Proteção Especial de Alta Complexidade***

ENTIDADES	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
Lar do Idoso Servas do Senhor CNPJ: 57.726.978/0001-52	R\$377,93	R\$4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina CNPJ: 45.244.290/0001-57	R\$187,27	R\$2.247,24
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ: 51.816.965/0001-98	R\$114,79	R\$1.377,48
TOTAL	R\$679,99	R\$8.159,88

Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$1.485,00	R\$17.820,00
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$585,00	R\$7.020,00
TOTAL	R\$2.070,00	R\$24.840,00

Total do Convênio Federal de 2015 – R\$165.000,00

Total do Convênio Federal Contrapartida de 2015 – R\$32.999,88


Bebedouro, 19 de Fevereiro de 2015.

Dotação Orçamentária nº


Convênio Janeiro/ Dezembro – 2015.

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA


José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref Municipal de Bebedouro


Neliane Bibó Alves Souza
Diretora do DMPAS